

# PLANO DE PREVENÇÃO

DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO .....	4
1. Enquadramento legal .....	4
2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela Empresa .....	5
3. Âmbito de aplicação do PPR.....	6
4. Conteúdo do PPR .....	6
5. Conceitos .....	6
II – BREVE CARACTERIZAÇÃO DA PRADO - CARTOLINAS DA LOUSÃ, S.A. ....	7
III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS .....	7
IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR.....	9
1. Órgão de administração .....	9
2. Responsável pelo Cumprimento Normativo .....	9
3. Direções da PCL .....	10
V – REGIME SANCIONATÓRIO .....	11
1. Regime contraordenacional .....	11
2. Responsabilidade disciplinar.....	12
VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	12
VII – REVISÃO.....	12
VIII – DIVULGAÇÃO .....	13

### CONTROLO DAS ALTERAÇÕES

<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>	<b>Descrição</b>
0	2023-12-20	todas	Versão original

## I – INTRODUÇÃO

### 1. Enquadramento legal

Em 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que, entre outros, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “**MENAC**”) e aprovar o regime geral da prevenção da corrupção (doravante designado por “**RGPC**”).

O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por sua vez, o RGPC veio consagrar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção como é o caso do programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar (doravante designado por “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

Este Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante designado por “**PPR**”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de as entidades abrangidas pelo RGPC prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das mesmas.

Este regime determina também que as entidades abrangidas pelo RGPC devem (i) designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (doravante designado por “**Responsável pelo Cumprimento Normativo**”), e, (ii) no caso das entidades privadas abrangidas pelo RGPC, implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPR**.

O RGPC é aplicável, entre outros, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, as quais se encontram, por isso, sujeitas à obrigação acima referida de adotar e implementar um **PPR**.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, o **PPR** deve abranger toda a organização e atividade das entidades abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do **PPR** devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, que pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## 2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela Empresa

A Prado - Cartolinas da Lousã, S.A. (doravante designada de “PCL” ou “Empresa”) exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Nesse enquadramento e dando cumprimento ao disposto no RGPC, a PCL adotou e implementou um **Programa de Cumprimento Normativo** com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que compreende um conjunto de elementos e de medidas de prevenção da corrupção, de entre as quais se destacam os seguintes:

- a) O presente documento, que é o **PPR**;
- b) Um **Código de Conduta**, onde se estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação para todos os dirigentes e trabalhadores da PCL em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Empresa a estes crimes;
- c) **Programas de formação interna** destinados a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- d) Um **canal de denúncia interna**, regido por um regulamento, através do qual podem ser denunciados atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Adicionalmente, a PCL designou um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A PCL implementou ainda procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem alguns dos riscos de corrupção identificados no **PPR** e adotou os seguintes instrumentos internos de *compliance* que, entre outros objetivos, também contribuem para a prevenção da corrupção:

- i) **Manual de Gestão do Sistema Integrado** cujo âmbito de aplicação refere-se ao design, produção, fornecimento e assistência após venda de produtos papaleiros de alta gramagem;
- ii) **Procedimento Interno de Seleção e Avaliação de Fornecedores de Produtos e Serviços** com o objetivo de definir as responsabilidades para a seleção e avaliação de fornecedores de matérias-primas, subsidiárias e materiais de embalagem, transportadores e de serviços com impacto na atividade, visando a seleção e qualificação de fornecedores com impacto decisivo no processo produtivo/atividade, na qualidade final dos produtos e na proteção ambiental.
- iii) **Processo e Documentos de Compra**, que visa definir o processo dos produtos/serviços, desde a identificação da necessidade de aquisição até à formalização da encomenda.

### 3. Âmbito de aplicação do PPR

O **PPR** abrange toda a organização e atividade da PCL, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte, e deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores (independentemente do respetivo vínculo) da Empresa.

### 4. Conteúdo do PPR

O **PPR** contempla:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a PCL a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a PCL atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A informação acima referida é apresentada considerando toda a organização e atividade da PCL, conforme detalhado no Capítulo III do **PPR**).

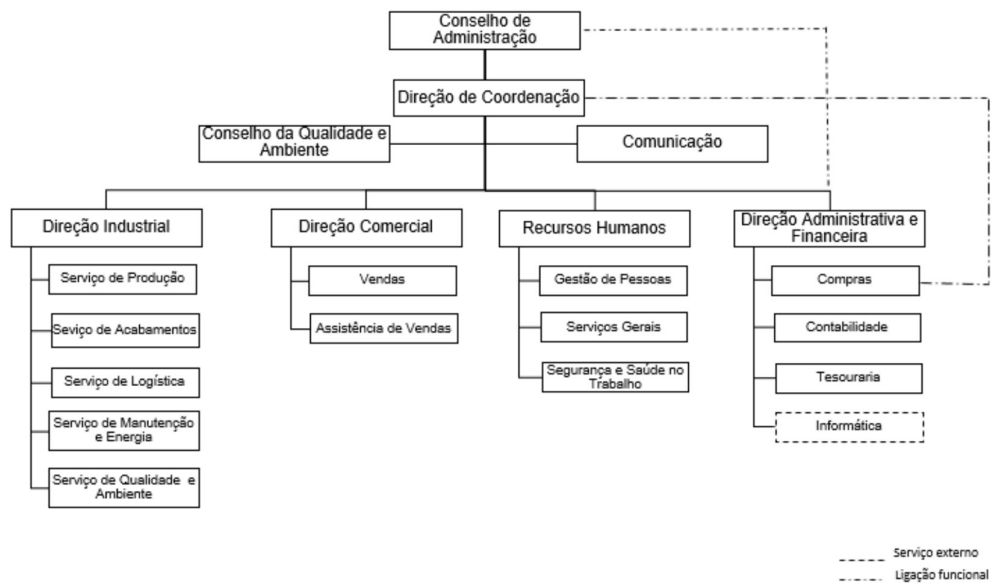
### 5. Conceitos

Para os efeitos do **PPR**, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

## II – BREVE CARACTERIZAÇÃO DA PRADO - CARTOLINAS DA LOUSÃ, S.A.

A PCL é uma empresa com mais de 300 anos, que resulta de um processo de cisão da Companhia do Papel do Prado ocorrida em junho de 2003. A Empresa desenvolve produz e comercializa papel de alta gramagem reconhecido pela sua extrema qualidade, agregando, cartolinas, papel de impressão e escrita e, mais recentemente, papel de desenho.

Os produtos da PCL são comercializados numa escala global, com especial enfoque no mercado ibérico (onde é líder na produção de cartolinas), tendo ainda uma forte presença em países como a Turquia, México, Perú, Austrália Nova Zelândia, Argélia e Marrocos. De notar, que 87% da sua produção é dedicada para exportação.



O atual modelo de gestão da PCL tem por base uma estrutura orgânica e funcional constituída por um Conselho de Administração que delega grande parte das suas funções de gestão na Direção de Coordenação, atualmente composta por um só elemento. Por sua vez, a Direção de Coordenação é coadjuvada por 3 (três) Direções (Industrial, Comercial e Administrativa & Financeira) e por um Serviço de Recursos Humanos.

## III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O Anexo I ao PPR compreende a seguinte informação em conformidade com o disposto no RGPC:

- a) As áreas de atividade da PCL com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo (este último, não aplicável), as medidas de prevenção mais exaustivas.

Para identificar a informação acima referida e produzir o Anexo I ao **PPR** foi adotada a seguinte metodologia.

Em primeiro lugar, e no que se refere à alínea a) acima, o **PPR** abrange toda a organização e atividade da PCL, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte da Empresa. Nesta medida, o Anexo I ao **PPR** considera as seguintes áreas de atividade da PCL com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas: i) comercial, ii) aprovisionamento, iii) capex, iv) recursos humanos, v) financeira, vi) gestão de tesouraria, vii) todas as outras áreas transversais à PCL.

Para cada uma destas áreas de atividade, o Anexo I ao **PPR** identifica as atividades concretas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e descreve quais são esses riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas (doravante, em conjunto, designados por “**Riscos**”).

Em segundo lugar, e no que se refere à alínea b) acima, o Anexo I ao **PPR** identifica, para cada um dos Riscos mencionados, a respetiva probabilidade de ocorrência, a respetiva gravidade da consequência (caso se materialize) e o respetivo grau. Cada um destes três elementos caracterizadores do Risco – a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência e o grau do Risco – é classificado de acordo com a seguinte matriz de graduação: no caso da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência do Risco, muito alta, alta, média ou baixa; no caso do grau do Risco, severo, elevado, moderado ou reduzido.

Em terceiro e último lugar, e no que se refere às alíneas c) e d) acima, o Anexo I ao **PPR** detalha as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos Riscos e situações identificados.

Note-se que, além de incluir informação transversal a toda a organização e atividade da PCL, o Anexo I ao **PPR** assinala as especificidades da PCL em relação às informações constantes das alíneas a) a d) acima.

A informação constante do Anexo I ao **PPR** resulta de uma avaliação de risco realizada pela Empresa. Por último, é importante declarar que os Riscos ali identificados são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data. Adicionalmente, as medidas preventivas e corretivas ali descritas já se encontram implementadas ou encontram-se em curso de implementação, consoante o caso.



#### **IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR**

##### **1. Órgão de administração**

Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração da PCL é responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao órgão de administração da PCL, em particular:

- a) Assegurar a adoção e implementação de um **PPR**, bem como a sua revisão nos termos previstos no **PPR**;
- b) Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos previstos no RGPC;
- c) Assegurar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- d) Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, que poderá ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- e) Assegurar a publicidade do **PPR** e dos relatórios previstos no ponto 2 seguinte aos trabalhadores da PCL;
- f) Implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria. Esta responsabilidade inclui a implementação dos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte e de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPR**; e
- g) Assegurar a adoção e implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPR** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte.

##### **2. Responsável pelo Cumprimento Normativo**

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo; e
- b) Nos termos da sua designação atual, assegurar a execução, controlo e revisão do **PPR**.

Em conformidade com as atribuições anteriormente descritas, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, em particular:

- a) Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação das medidas de mitigação adotadas, com base na informação reportada por cada uma das áreas de atividade da PCL;

- b) Assegurar a interação com os dirigentes de primeira linha da Empresa, com vista à avaliação, ao acompanhamento e ao controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, assegurar a realização de programas de formação interna sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; e
- d) Avaliar o grau de execução do **PPR** pelas diversas áreas de atividade da PCL, mencionando tal facto nos relatórios relativos ao controlo da execução do **PPR**.

Na sua qualidade de responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar a atualização e revisão do **PPR** nos termos previstos no **PPR** e a elaboração dos seguintes relatórios relativos ao controlo da execução do **PPR**:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Finalmente, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenhar as demais responsabilidades que lhe são confiadas por lei e nas regras internas de *compliance*, incluindo no Código de Conduta da Empresa.

### 3. Direções da PCL

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, as direções da Empresa têm as seguintes responsabilidades:

- a) Em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
  - i) Identificar as áreas de atividade da direção em causa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
  - ii) Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
  - iii) Propor medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- b) Assegurar a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPR** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 anterior;
- c) Prestar colaboração ao Responsável pelo Cumprimento Normativo conforme seja por este solicitado no âmbito das suas funções; e

- d) Reportar a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

As atividades inerentes às responsabilidades acima mencionadas são realizadas sob a direção e responsabilidade dos dirigentes de cada uma das referidas direções.

## **V – REGIME SANCIONATÓRIO**

O regime legal sancionatório do RGPC encontra-se estabelecido no Capítulo IV do RGPC (que, como anteriormente referido, se encontra em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

A informação constante do presente Capítulo V não pretende ser exaustiva e não dispensa a consulta das referidas normas do RGPC, como sejam as normas relativas à responsabilidade subsidiária dos titulares do órgão de administração ou dirigentes, às sanções acessórias e ao processo contraordenacional.

### **1. Regime contraordenacional**

É punível como contraordenação:

- a) A não adoção ou implementação do **PPR** ou a adoção ou implementação de um **PPR** a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RGPC (também mencionados no Capítulo I, ponto 1, do **PPR**);
- b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGPC;
- c) A não elaboração dos relatórios de controlo do **PPR** nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (também referidos no Capítulo IV, ponto 2, do **PPR**);
- d) A não revisão do **PPR** nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VII do **PPR**);
- e) A não publicitação do **PPR** e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VIII do **PPR**);
- f) A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC (a propósito do código de conduta) ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- g) A não revisão do código de conduta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC; e
- h) A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.

As contraordenações referidas nas alíneas a) e b) acima são punidas com coima:

- i) De €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;

ii) Até €3.740,98, no caso de pessoas singulares.

As contraordenações referidas nas alíneas c) a h) acima são punidas com coima:

i) De €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;

ii) Até €2.500,00, no caso de pessoas singulares.

Se as contraordenações previstas neste ponto 1 forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Em matéria de responsabilidade pelas contraordenações, importa considerar o seguinte:

- A PCL é responsável pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta;
- A responsabilidade da Empresa é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela;
- Os titulares do órgão de administração ou dirigentes, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente; e
- A responsabilidade da PCL não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no ponto anterior.

## **2. Responsabilidade disciplinar**

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar, a violação dos deveres previstos no **PPR** por dirigentes e trabalhadores da PCL, constitui uma infração de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho.

Incorrem ainda em infração disciplinar os dirigentes e trabalhadores da PCL que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao RGPC, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

## **VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

O **PPR** foi aprovado pelos órgãos de administração da PCL e entra em vigor em 1-01-2024].

## **VII – REVISÃO**

O **PPR** deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na lei aplicável e/ou nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária na PCL que justifique a revisão do conteúdo do **PPR**.

### **VIII – DIVULGAÇÃO**

O PPR e os relatórios de avaliação nele previstos são objeto de publicidade aos trabalhadores da PCL, através da página oficial na Internet da Empresa e na Intranet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.

Anexo I - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respectivas medidas preventivas e corretivas

20-12-2023  
revisão 0

Área / Processo	Atividade	Situação de risco	Classificação dos Riscos				Medidas Preventivas e Corretivas
			PO	G Quant.	G Qualit.	Risco: PO x G	
Comercial	Vendas de produtos	Favorecimento indevido de terceiro	1	2		2	Código de Conduta e Ética
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1		1	1	Canal de denúncias
		Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	1		3	3	Controlos operacionais
							Segregação de funções
					Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos (a implementar)		
					Formação interna (a implementar)		
					Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)		
Aprovisionamento	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de bens e serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1	2		2	Código de Conduta e Ética
		Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	1		2	2	Canal de denúncias
							Procedimentos do Compras
		Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços	1	2		2	Procedimentos de conferência, aprovação e autorização
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1		1	Segregação de funções
							Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos (a implementar)
		Situações de conflito de interesses	1		2	2	Formação interna (a implementar)
							Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)
Capex	Negociação de investimentos (construção, máquinas e equipamentos, tecnologias e sistemas informáticos, etc.)	Aquisição de bens e serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado	1		3	3	Código de Conduta e Ética
							Canal de denúncias
		Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição	1		3	3	Procedimentos do Compras
							Procedimentos de conferência, aprovação e autorização
		Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços	1	2		2	Análise economico-financeira para investimentos sup 200 000€
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	1		1	Segregação de funções
					Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos (a implementar)		
		Situações de conflito de interesses	1		2	2	Formação interna (a implementar)
							Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)
RH	Recrutamento	Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção	1		3	3	Código de Conduta e Ética
		Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato	1		2	2	Canal de denúncias
		Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1		3	3	Procedimentos de Gestão de Pessoas
		Situações de conflito de interesses	1		2	2	Processo de seleção com várias fases em funções mais qualificadas
	Pedido de comprovativo de qualificações académicas do candidato						
	Pedidos de referência a terceiros na fase final do processo de recrutamento, em funções ao nível de direção/ quadros superiores, frequentemente através de empresas especializadas						
	Pedido de declaração compromisso (a implementar)						
	Formação interna (a implementar)						
	Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)						
	Processamento salarial	Pagamentos indevidos	1	1		1	Código de Conduta e Ética
Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios;						Canal de denúncias	

Anexo I - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respectivas medidas preventivas e corretivas

20-12-2023  
revisão 0

Área / Processo	Atividade	Situação de risco	Classificação dos Riscos				Medidas Preventivas e Corretivas
			PO	G Quant.	G Qualit.	Risco: PO x G	
Financeira			1		3	3	Realização de pagamentos a todos os colaboradores por transferência bancária IBAN com indicação de titular <b>Formação interna (a implementar)</b> <b>Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)</b>
	Apresentação de pedidos de crédito no âmbito das linhas de crédito com os bancos	Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a situação financeira da sociedade, para efeito da obtenção de crédito	1		3	3	Código de Conduta e Ética Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
		Utilização de prestação obtida a título de crédito bonificado para fim diverso do previsto	1		3	3	Canal de denúncias
	Movimentação de contas bancárias	Pagamentos indevidos	1	3	3	Regras de movimentação das contas bancárias	
						Validação das faturas antes do pagamento através de ERP	
						Segregação de funções	
						Controlo à posteriori dos extractos bancários	
	Controlo de crédito de clientes	Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de venda	1		2	2	Código de Conduta e Ética Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
		Favorecimento indevido de determinado cliente ou agente	1	2	2	Canal de denúncias	
						Segregação de funções	
Política de atribuição de plafonds e controlo de crédito							
Validação de nível de crédito através de ERP							
Informação documentada							
Gestão de tesouraria	Pagamentos de bens e serviços e despesas a trabalhadores	1	3	3	Código de Conduta e Ética		
					Canal de denúncias		
	Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios;	1	1	1	Segregação de funções		
					Procedimentos de validação da despesa (Mapa de deslocações, Impresso medicina curativa, outro em vigor)		
Limitação dos pagamentos em numerário							
Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)							
Formação interna (a implementar)							
Todas	Ofertas de cortesias	Oferta de favores ou bens em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	3	3	Código de Conduta e Ética	
						Canal de denúncias	
						Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas ( a implementar)	
	Recebimento de cortesias	Aceitação de favores ou bens em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	1	3	3	Formação interna (a implementar)	
						Código de Conduta e Ética	
						Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	
						Canal de denúncias	
Utilização/ Divulgação de informação privilegiada/confidencial;	Utilização (Omissão/ Manipulação) de informação indevidamente	1	3	3	Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas (a implementar)		
					Formação interna (a implementar)		
Aproveitamento ilícito de informação privilegiada/confidencial;					Código de Conduta e Ética		
					Canal de denúncias		

**Anexo I - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respectivas medidas preventivas e corretivas**

20-12-2023  
revisão 0

Área / Processo	Atividade	Situação de risco	Classificação dos Riscos				Medidas Preventivas e Corretivas
			PO	G Quant.	G Qualit.	Risco: PO x G	
			1		3	3	Comunicação efetiva/divulgação das políticas acima referidas ( a implementar)
							Formação interna (a implementar)



		Gravidade		
		Baixa	Média	Alta
Probabilidade	Baixa	1	2	3
	Média	2	4	6
	Alta	3	6	9

$PO \times G \geq 9$		Risco Não Aceitável	Eventos prováveis de alto impacto
$3 < PO \times G < 9$		Risco Moderado	Eventos prováveis de baixo impacto
$PO \times G \leq 3$		Risco Residual	Eventos pouco prováveis de baixo impacto

Probabilidade de Ocorrência (PO)

Definição	Valor	Descrição
Baixa	1	Não aconteceu nos últimos 3 anos.
Média	2	Aconteceu pelo menos uma vez nos últimos 3 anos
Alta	3	Aconteceu mais do que uma vez por ano.

Gravidade (G)

Definição	Valor	Descrição
Baixa	1	Até 0,1% do volume médio de negócios últimos 2 anos
Média	2	Até 1% do volume médio de negócios últimos 2 anos
Alta	3	Até 10% do volume médio de negócios últimos 2 anos

Gravidade (G) Qualitativo

Definição	Valor	Descrição
Baixa	1	Riscos reputacionais, financeiros e de sustentabilidade (ESG) reduzidos
Média	2	Riscos reputacionais, financeiros e de sustentabilidade (ESG) médios
Alta	3	Riscos reputacionais, financeiros e de sustentabilidade (ESG) elevados